

LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 15 DE JULHO DE 1.998.

QUE DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESCOLHA, MANDATO E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia - MT, **CMDCA/ NOVA OLÍMPIA/ MT** será composto por 10 (Dez) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados para um mandato de 02 (Dois) anos, sendo:

I- Cinco Membros Titulares e seus respectivos Suplentes representando o Município, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II - Cinco Membros Titulares e seus respectivos suplentes indicados por Organizações não Governamentais atuantes no Município.

III - Os Membros do **CMDCA/NOVA OLÍMPIA/ MT** serão nomeado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, e não serão remunerados, por tratar- se de cargo de relevante interesse público.

Art. 2º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia - MT, **CTDCA/ NOVA OLÍMPIA / MT**, será composto de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes.

DA ESCOLHA, MANDATO E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CTDCA/ NOVA OLÍMPIA/MT.

Art. 3º Para ocupar o cargo de Membro do **CTDCA/ NOVA OLÍMPIA/ MT**, serão exigidos do (a) candidato (a) os seguintes requisitos.

I - Reconhecida idoneidade moral.

II - Idade superior a vinte e um anos

III - Residir no município de Nova Olímpia - MT.

Art. 4º O mandato dos Membros Escolhidos do **CTDCA/ NOVA OLÍMPIA/ MT** será de 03 (Três) anos, permitida uma reescolha.

Art. 5º A escolha dos membros do **CTDCA/ NOVA OLÍMPIA/ MT** será realizada da seguinte forma:

I - O **CMDCA/NOVA OLÍMPIA/ MT**, organizará o processo de escolha dos membros do **CTDCA/ NOVA OLÍMPIA/ MT** devendo para tanto tomar as seguintes providências:

a) Cadastrar e registrar as organizações governamentais e não governamentais interessadas e atuantes no Município.

b) Estimular e orientar o processo de escolha a nível de cada organização.

c) Registrar, triar e compor a (s) chapa (s) dos candidatos escolhidos e indicados pelas organizações mediante requerimento individual ou conjunto encaminhado por elas.

d) Convocar e presidir audiência pública para homologação final dos Membros Titulares e seus respectivos suplentes do “**CTDCA/NOVA OLÍMPIA/MT**”.

Parágrafo Primeiro - A audiência pública deverá ser convocada com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização, e informada via ofício ao Ministério Público e ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo - Na audiência pública feitas as apreciações de praxe, o **CMDCA/NOVA OLÍMPIA/MT**, fará a homologação dos candidatos escolhidos para cargo de Membro do **CTDCA/NOVA OLÍMPIA/MT**, empossando-os imediatamente, a seguir oficiará o Poder Executivo Municipal para as providências necessárias.

Art. 6º Na qualidade de Membros Titulares escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia-MT, não serão considerados servidores municipal, mas perceberão a título de gratificação pelo efetivo exercício do cargo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal.

Art. 7º Após a posse, os Membros do **CTDCA/NOVA OLÍMPIA/MT**, se reunirão e escolherão o seu Presidente e Secretário respectivamente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.